



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, **LEI Nº 4.026, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**
a(o) Lei nº 4.026 (Projeto de Lei do Executivo nº 057/13, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida como proposta no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 11 de dezembro de 2013

Faço saber que a Câmara Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO
GOVERNAMENTAL – PPA DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS PARA O QUADRIÊNIO 2014- 2017.**

Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Lei CF/88.

Art. 2º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I - Aumentar a prosperidade e a possibilidade de realização pessoal e profissional;
- II - Melhorar e modernizar a oferta de serviços públicos;
- III - Transformar a sociedade através da educação, da cultura e do esporte;
- IV - Proporcionar melhor infraestrutura a fim de oferecer ao cidadão maior segurança, conforto e funcionalidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão e Manutenção, assim definidos:

- I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade e
- II - Programa de Gestão e Manutenção: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. O Programa Temático é composto por objetivo, iniciativas, metas e valor global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

- I - Órgão Executor: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação;
- II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, e
- III - Iniciativa: declara aquilo que deve ser realizado para consecução dos objetivos das Metas declaradas no Plano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Fontes de financiamento dos programas governamentais;
- II - Anexo II - Programas, objetivos e Iniciativas;
- III – Anexo III – Iniciativas, ações, metas, produto por Órgão Executor;
- IV – Anexo IV – valor global estimado

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas que a modifiquem.

Parágrafo único - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 9º. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá a situação por Programa, dos Produtos, Objetivos e Metas.

Seção II DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 11. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos, como iniciativas;
- c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário e
- g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos individualizados como Iniciativas;

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;
- c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias e
- d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão ou projeto de lei específico nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do *caput* serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

Art. 12. O projeto de lei de revisão do PPA 2014-2017 será encaminhado até 30 de setembro de cada ano, observada a realização de audiência pública.

Art.13. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

§ 1º. As audiências públicas a serem realizadas durante a apreciação das diretrizes e propostas orçamentárias, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. O poder executivo divulgará este PPA na rede mundial de computadores, bem como o texto atualizado a cada modificação que vier a ser sancionada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de novembro de 2.013.



MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

